



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1009/2021

**Referência:** 379652/2019

**Interessado:** LUCINALDO DA SILVA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Lucinaldo Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Lucinaldo Da Silva Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1010/2021

**Referência:** 396092/2020

**Interessado:** SILVIO DOS SANTOS REZENDE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Dos Santos Rezende, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Dos Santos Rezende. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1011/2021

**Referência:** 396441/2020

**Interessado:** ALBERTO GOMES DA SILVA FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alberto Gomes Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alberto Gomes Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1012/2021

**Referência:** 397824/2020

**Interessado:** DENILSON DA SILVA BARROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Denilson Da Silva Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Denilson Da Silva Barros. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1013/2021

**Referência:** 403456/2020

**Interessado:** JUAN COSTA DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juan Costa Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juan Costa Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1014/2021

**Referência:** 319554/2017

**Interessado:** GUILHERME DE SOUZA CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Guilherme De Souza Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Guilherme De Souza Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1015/2021

**Referência:** 388813/2020

**Interessado:** FAGNER THIAGO TAVARES NERY

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Fagner Thiago Tavares Nery, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Fagner Thiago Tavares Nery. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1016/2021

**Referência:** 420916/2020

**Interessado:** SUZANA CESCUN DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Suzana Cescon De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Suzana Cescon De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1017/2021

**Referência:** 422660/2020

**Interessado:** RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rip Servicos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rip Servicos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1018/2021

**Referência:** 424835/2020

**Interessado:** JOAO VITOR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Joao Vitor Batista Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Joao Vitor Batista Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1019/2021

**Referência:** 425102/2020

**Interessado:** WALBER DOS SANTOS COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Walber Dos Santos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Walber Dos Santos Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1020/2021

**Referência:** 400265/2020

**Interessado:** QUALITA SOLAR LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Qualita Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Qualita Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1021/2021

**Referência:** 433130/2021

**Interessado:** MOISÉS HAMSSÉS SALES DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Moisés Hamssés Sales De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Moisés Hamssés Sales De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1022/2021

**Referência:** 381610/2019

**Interessado:** J DOS SANTOS E SILVA COMERCIO E SERVICOS ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa J Dos Santos E Silva Comercio E Servicos Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) J Dos Santos E Silva Comercio E Servicos Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1023/2021

**Referência:** 431858/2021

**Interessado:** MOISES NAISON RODRIGUES OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Moises Naison Rodrigues Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Moises Naison Rodrigues Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1024/2021

**Referência:** 432653/2021

**Interessado:** BGC SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PARÁ LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bgc Serviços De Engenharia Do Pará Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bgc Serviços De Engenharia Do Pará Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1025/2021

**Referência:** 434183/2021

**Interessado:** THIAGO PAULO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thiago Paulo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Paulo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1026/2021

**Referência:** 436579/2021

**Interessado:** LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lider Distribuidora De Materiais Elétricos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lider Distribuidora De Materiais Elétricos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1027/2021

**Referência:** 432781/2021

**Interessado:** RODRIGO MILHOMENS PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Milhomens Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Milhomens Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1028/2021

**Referência:** 433475/2021

**Interessado:** THYAGO DO NASCIMENTO CHAGAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thyago Do Nascimento Chagas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thyago Do Nascimento Chagas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1029/2021

**Referência:** 434001/2021

**Interessado:** ROBSON BATISTA CONRADO JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Robson Batista Conrado Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Robson Batista Conrado Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1030/2021

**Referência:** 434250/2021

**Interessado:** MARCONI ARAUJO MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marconi Araujo Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marconi Araujo Maia. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1031/2021

**Referência:** 434666/2021

**Interessado:** R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R&r Comercio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R&r Comercio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1032/2021

**Referência:** 434827/2021

**Interessado:** CAIO SOUZA BRANDÃO PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Caio Souza Brandão Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Caio Souza Brandão Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1033/2021

**Referência:** 435721/2021

**Interessado:** SARA DIAS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sara Dias Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sara Dias Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1034/2021

**Referência:** 431182/2021

**Interessado:** TATIANNE DA SILVA DANTAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Tatianne Da Silva Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Tatianne Da Silva Dantas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1035/2021

**Referência:** 434831/2021

**Interessado:** RODRIGUES RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rodrigues Ramos Instalações Elétricas Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rodrigues Ramos Instalações Elétricas Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1036/2021

**Referência:** 434985/2021

**Interessado:** ROBERTO DOS SANTOS REIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Roberto Dos Santos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Roberto Dos Santos Reis. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1037/2021

**Referência:** 437749/2021

**Interessado:** RODRIGO CARNEIRO CHAVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Rodrigo Carneiro Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Rodrigo Carneiro Chaves. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1038/2021

**Referência:** 438182/2021

**Interessado:** EDUARDO CARDOSO FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Cardoso Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Cardoso Filho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1039/2021

**Referência:** 438919/2021

**Interessado:** JUCELINO DANTAS LIVINO FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jucelino Dantas Livino Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jucelino Dantas Livino Filho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1040/2021

**Referência:** 440159/2021

**Interessado:** FELIPE MASASHI TAKEDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Masashi Takeda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Masashi Takeda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1041/2021

**Referência:** 354304/2018

**Interessado:** G. S. A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G. S. A. Serviços De Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G. S. A. Serviços De Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1042/2021

**Referência:** 437801/2021

**Interessado:** EMERSON CLAYTON FERREIRA DE FREITAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Emerson Clayton Ferreira De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Emerson Clayton Ferreira De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1043/2021

**Referência:** 439611/2021

**Interessado:** MARCOS JOSE DA CRUZ MARTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Marcos Jose Da Cruz Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Marcos Jose Da Cruz Martins. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1044/2021

**Referência:** 440128/2021

**Interessado:** ERICKSON MELO CHAGAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Erickson Melo Chagas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Erickson Melo Chagas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1045/2021

**Referência:** 440812/2021

**Interessado:** ARIEL IRLEY BAIÁ SARRAF

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ariel Irley Baia Sarraf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ariel Irley Baia Sarraf. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1046/2021

**Referência:** 441639/2021

**Interessado:** GABRIEL SEDOVIM BATISTA BEMMUYAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Sedovim Batista Bemmuyal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Sedovim Batista Bemmuyal. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1047/2021

**Referência:** 442154/2021

**Interessado:** RAFAEL SOARES SARUBO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Soares Sarubo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Soares Sarubo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1048/2021

**Referência:** 443725/2021

**Interessado:** R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R M Costa Serviços E Locação Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R M Costa Serviços E Locação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1049/2021

**Referência:** 437419/2021

**Interessado:** EULLER FLEVYSON DE ASSIS GOMES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Euler Flevyson De Assis Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Euler Flevyson De Assis Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1050/2021

**Referência:** 437603/2021

**Interessado:** JOSIAS MAUES FARIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Josias Maues Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Josias Maues Farias. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1051/2021

**Referência:** 440476/2021

**Interessado:** GEAN ANTONIO RAMOS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gean Antonio Ramos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gean Antonio Ramos Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1052/2021

**Referência:** 441049/2021

**Interessado:** EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eduardo Henrique De Castro Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Henrique De Castro Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1053/2021

**Referência:** 442899/2021

**Interessado:** OSAIAS DO NASCIMENTO PANTOJA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Osaias Do Nascimento Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Osaias Do Nascimento Pantoja. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1054/2021

**Referência:** 444641/2021

**Interessado:** RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Recicle Servicos De Limpeza Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Recicle Servicos De Limpeza Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1055/2021

**Referência:** 445321/2021

**Interessado:** MAX MICHAEL SOUZA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Max Michael Souza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Max Michael Souza Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1056/2021

**Referência:** 445322/2021

**Interessado:** CLEONILSON RAMOS MIRANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Cleonilson Ramos Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cleonilson Ramos Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1057/2021

**Referência:** 439933/2021

**Interessado:** MONICA SILVA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Monica Silva De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Monica Silva De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1058/2021

**Referência:** 442372/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1059/2021

**Referência:** 444439/2021

**Interessado:** W.REZENDE SOARES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W.rezende Soares Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W.rezende Soares Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1060/2021

**Referência:** 444889/2021

**Interessado:** ZEUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Zeus Segurança Eletrônica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Zeus Segurança Eletrônica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1061/2021

**Referência:** 445122/2021

**Interessado:** L N PENHA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L N Penha Comercio E Serviços De Refrigeração, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L N Penha Comercio E Serviços De Refrigeração. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1062/2021

**Referência:** 445158/2021

**Interessado:** J. F. C. DE CORREA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. F. C. De Correa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. F. C. De Correa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1063/2021

**Referência:** 445375/2021

**Interessado:** RENOVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico Renova Arquitetura E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) Renova Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1064/2021

**Referência:** 445475/2021

**Interessado:** ANA CAROLINA AVILA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Ana Carolina Avila Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Carolina Avila Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1065/2021

**Referência:** 445554/2021

**Interessado:** LUCAS EDUARDO ALMEIDA BRITO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Eduardo Almeida Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Eduardo Almeida Brito. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1066/2021

**Referência:** 430053/2021

**Interessado:** RENAN FERREIRA MARQUES AZEVEDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renan Ferreira Marques Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Renan Ferreira Marques Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1067/2021

**Referência:** 441645/2021

**Interessado:** VL-FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica VI-fabricacao De Laboratorios Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) VI-fabricacao De Laboratorios Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1068/2021

**Referência:** 441971/2021

**Interessado:** NOVA SMAR S/A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Nova Smar S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Nova Smar S/a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1069/2021

**Referência:** 445405/2021

**Interessado:** CASA NOVA CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Casa Nova Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Casa Nova Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1070/2021

**Referência:** 445454/2021

**Interessado:** MOITA PESSOA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Moita Pessoa Serviços De Construção Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Moita Pessoa Serviços De Construção Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1071/2021

**Referência:** 445460/2021

**Interessado:** PR MORAES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pr Moraes Serviços De Refrigeração E Construção Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pr Moraes Serviços De Refrigeração E Construção Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1072/2021

**Referência:** 445687/2021

**Interessado:** THIAGO DUTRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Thiago Dutra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thiago Dutra. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1073/2021

**Referência:** 445872/2021

**Interessado:** EDUARDO GUIMARAES ALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Guimaraes Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Guimaraes Alves. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1074/2021

**Referência:** 433276/2021

**Interessado:** HUGO SANTOS CONCEICAO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Hugo Santos Conceicao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Hugo Santos Conceicao. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1075/2021

**Referência:** 433390/2021

**Interessado:** PEDRO DOS SANTOS BATISTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Pedro Dos Santos Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Pedro Dos Santos Batista. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1076/2021

**Referência:** 443047/2021

**Interessado:** CONSORCIO CURUA-UNA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Curua-una, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Curua-una. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1077/2021

**Referência:** 444569/2021

**Interessado:** LOG INTERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Log Internet Serviços De Comunicação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Log Internet Serviços De Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1078/2021

**Referência:** 444763/2021

**Interessado:** K S NASCIMENTO E CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica K S Nascimento E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) K S Nascimento E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1079/2021

**Referência:** 445994/2021

**Interessado:** ALEX SIMON

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alex Simon, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Simon. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1080/2021

**Referência:** 446160/2021

**Interessado:** MAGNA REJANE REGO SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Magna Rejane Rego Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Magna Rejane Rego Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1081/2021

**Referência:** 446250/2021

**Interessado:** THIAGO PEREIRA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Pereira Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Pereira Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1082/2021

**Referência:** 433474/2021

**Interessado:** GILNEY DE FREITAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gilney De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gilney De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1083/2021

**Referência:** 440975/2021

**Interessado:** RODRIGO DE SOUSA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo De Sousa Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo De Sousa Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1084/2021

**Referência:** 444046/2021

**Interessado:** SS SERVIÇOS & SEGURANÇA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ss Serviços & Segurança Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ss Serviços & Segurança Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1085/2021

**Referência:** 445312/2021

**Interessado:** JOSIAS MAUES FARIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Josias Maues Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Josias Maues Farias. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1086/2021

**Referência:** 440947/2021

**Interessado:** RENAN ANTONIO MAIA BARBOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Renan Antonio Maia Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Renan Antonio Maia Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1087/2021

**Referência:** 441945/2021

**Interessado:** ENDEL DE JESUS GAMA MIRANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Endel De Jesus Gama Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Endel De Jesus Gama Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1088/2021

**Referência:** 442163/2021

**Interessado:** BRUNO LUIZ MALCHER SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Luiz Malcher Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Luiz Malcher Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1089/2021

**Referência:** 442484/2021

**Interessado:** DENIS LUCAS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Denis Lucas Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Denis Lucas Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1090/2021

**Referência:** 443325/2021

**Interessado:** MARCOS FERREIRA QUADROS SHOLINI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Marcos Ferreira Quadros Sholini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Marcos Ferreira Quadros Sholini. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1091/2021

**Referência:** 445775/2021

**Interessado:** START - LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Start - Locacao De Maquinas E Servicos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Start - Locacao De Maquinas E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1092/2021

**Referência:** 446287/2021

**Interessado:** PAULO MARTINS DE MORAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Martins De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Martins De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1093/2021

**Referência:** 446427/2021

**Interessado:** BARBARA HOURI SAQUETTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Barbara Houri Saquetto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Barbara Houri Saquetto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1094/2021

**Referência:** 446432/2021

**Interessado:** FERNANDO CHIARATO BAVIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Chiarato Bavia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Chiarato Bavia. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1095/2021

**Referência:** 446115/2021

**Interessado:** G M FEITOSA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G M Feitosa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G M Feitosa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1096/2021

**Referência:** 446415/2021

**Interessado:** CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtec Construção & Transporte Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtec Construção & Transporte Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1097/2021

**Referência:** 446416/2021

**Interessado:** CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cactus Construções Industria E Incorporações Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cactus Construções Industria E Incorporações Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1098/2021

**Referência:** 446431/2021

**Interessado:** FABIO AUGUSTO BONFANTE MUCIN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabio Augusto Bonfante Mucin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio Augusto Bonfante Mucin. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1099/2021

**Referência:** 446490/2021

**Interessado:** MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Manoel Pedro De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Manoel Pedro De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1100/2021

**Referência:** 446495/2021

**Interessado:** WILLIAN LOPES DE AGUIAR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Willian Lopes De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Willian Lopes De Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1101/2021

**Referência:** 446512/2021

**Interessado:** MATHEUS GRUO BATISTA MOTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Matheus Gruo Batista Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus Gruo Batista Mota. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1102/2021

**Referência:** 446604/2021

**Interessado:** DANIELSON VIEIRA DE ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Danielson Vieira De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Danielson Vieira De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1103/2021

**Referência:** 446624/2021

**Interessado:** MAURO THIAGO DA ROCHA MONTEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Mauro Thiago Da Rocha Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mauro Thiago Da Rocha Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1104/2021

**Referência:** 446647/2021

**Interessado:** ALAN RANIERI MORAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alan Ranieri Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alan Ranieri Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1105/2021

**Referência:** 441705/2021

**Interessado:** WILKENS RENATO GOMES SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Wilkens Renato Gomes Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Wilkens Renato Gomes Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1106/2021

**Referência:** 445383/2021

**Interessado:** JULIANO DE SOUZA FERNANDES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Juliano De Souza Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliano De Souza Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1107/2021

**Referência:** 445464/2021

**Interessado:** L & L CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L & L Construcoes E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L & L Construcoes E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1108/2021

**Referência:** 445941/2021

**Interessado:** CÉSAR MASSAHIRO HIGUTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física César Massahiro Higute, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) César Massahiro Higute. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1109/2021

**Referência:** 446238/2021

**Interessado:** LISNANE S LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lisnane S Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lisnane S Lima. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1110/2021

**Referência:** 446417/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA OLIMPO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Olimpo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Olimpo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1111/2021

**Referência:** 446519/2021

**Interessado:** FRIO TEC - REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Frio Tec - Refrigeração De Central De Ar Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Frio Tec - Refrigeração De Central De Ar Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1112/2021

**Referência:** 446661/2021

**Interessado:** EURO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Euro Barbosa Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Euro Barbosa Da Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1113/2021

**Referência:** 446779/2021

**Interessado:** VICTOR HUGO PAIVA FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Victor Hugo Paiva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Victor Hugo Paiva Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1114/2021

**Referência:** 435741/2021

**Interessado:** WIN TIME LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Win Time Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Win Time Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1115/2021

**Referência:** 446414/2021

**Interessado:** CAEC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Caec Servicos E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Caec Servicos E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1116/2021

**Referência:** 446581/2021

**Interessado:** PAULO CESAR DA ROCHA ROMANO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusão de título Paulo Cesar Da Rocha Romano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Paulo Cesar Da Rocha Romano. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1117/2021

**Referência:** 446589/2021

**Interessado:** NETLIFE TECNOLOGIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Netlife Tecnologia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Netlife Tecnologia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1118/2021

**Referência:** 446732/2021

**Interessado:** ZEUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Zeus Segurança Eletrônica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Zeus Segurança Eletrônica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1119/2021

**Referência:** 447082/2021

**Interessado:** FELIPE TIAGO DEL VALLE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Tiago Del Valle, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Tiago Del Valle. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1120/2021

**Referência:** 447083/2021

**Interessado:** TULIO SIQUEIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Tulio Siqueira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tulio Siqueira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1121/2021

**Referência:** 447084/2021

**Interessado:** THALLES JANONES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Thalles Janones Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thalles Janones Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1122/2021

**Referência:** 447087/2021

**Interessado:** SANDRO CASSIO DA CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Sandro Cassio Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sandro Cassio Da Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1123/2021

**Referência:** 429865/2021

**Interessado:** VICTOR LUIZ RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Victor Luiz Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Victor Luiz Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1124/2021

**Referência:** 439796/2021

**Interessado:** NADYA BYANCA CARVALHO CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Nadya Byanca Carvalho Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Nadya Byanca Carvalho Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1125/2021

**Referência:** 440766/2021

**Interessado:** FLAVIO MONTEIRO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Flavio Monteiro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Flavio Monteiro Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1126/2021

**Referência:** 446703/2021

**Interessado:** ROSIVALDO FONSECA MARQUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Rosivaldo Fonseca Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Rosivaldo Fonseca Marques. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1127/2021

**Referência:** 447133/2021

**Interessado:** W. CRAVO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W. Cravo Comercio E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W. Cravo Comercio E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1128/2021

**Referência:** 447219/2021

**Interessado:** DEMOSTENES BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Demostenes Barbosa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Demostenes Barbosa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1129/2021

**Referência:** 447222/2021

**Interessado:** ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Carlos Pereira Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Carlos Pereira Da Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1130/2021

**Referência:** 447278/2021

**Interessado:** ANTÔNIO ALAN RODRIGUES DE ARAÚJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Antônio Alan Rodrigues De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antônio Alan Rodrigues De Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1131/2021

**Referência:** 438472/2021

**Interessado:** CARLOS VICTOR SANTOS DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Victor Santos Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Victor Santos Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1132/2021

**Referência:** 442148/2021

**Interessado:** MARCIO PANTOJA AMARAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcio Pantoja Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Pantoja Amaral. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1133/2021

**Referência:** 444267/2021

**Interessado:** IZABELA FREITAS PINHEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Izabela Freitas Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Izabela Freitas Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1134/2021

**Referência:** 447211/2021

**Interessado:** WILLIAM MACHADO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física William Machado Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) William Machado Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1135/2021

**Referência:** 445400/2021

**Interessado:** HELISON JOBEL CARNEIRO SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Helison Jobel Carneiro Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Helison Jobel Carneiro Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1136/2021

**Referência:** 446413/2021

**Interessado:** RKA COMERCIO & SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rka Comercio & Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rka Comercio & Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1137/2021

**Referência:** 446793/2021

**Interessado:** LOCFORT LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Locfort Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Locfort Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1138/2021

**Referência:** 447460/2021

**Interessado:** MARCELO DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1139/2021

**Referência:** 447533/2021

**Interessado:** FABIO DA SILVA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabio Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1140/2021

**Referência:** 433214/2021

**Interessado:** EDUARDO HILARIO BATISTA SALGADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Hilario Batista Salgado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Hilario Batista Salgado. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1141/2021

**Referência:** 435946/2021

**Interessado:** CARLOS HAROLDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Carlos Haroldo Farias De Souza Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Carlos Haroldo Farias De Souza Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1142/2021

**Referência:** 436080/2021

**Interessado:** RODRIGO SILVANO SILVA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Rodrigo Silvano Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Rodrigo Silvano Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1143/2021

**Referência:** 439437/2021

**Interessado:** CLIMASEG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Climaseg Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Climaseg Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1144/2021

**Referência:** 446588/2021

**Interessado:** NORTE WIRELESS SERVICOS DE INTERNET LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Wireless Servicos De Internet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Wireless Servicos De Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1145/2021

**Referência:** 447136/2021

**Interessado:** NORTE TELECOM SERVIÇOS LTDA ME.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico Norte Telecom Serviços Ltda Me., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) Norte Telecom Serviços Ltda Me.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1146/2021

**Referência:** 447635/2021

**Interessado:** LEANDRO KUHN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Kuhn, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Kuhn. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1147/2021

**Referência:** 447751/2021

**Interessado:** HELVECIO BRITTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Helvecio Britto De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Helvecio Britto De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1148/2021

**Referência:** 447776/2021

**Interessado:** CLEBER DA CRUZ DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Cleber Da Cruz Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cleber Da Cruz Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1149/2021

**Referência:** 440930/2021

**Interessado:** LEANDRO CHAVES CAVALCANTI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de profissional - outros Leandro Chaves Cavalcanti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Leandro Chaves Cavalcanti. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1150/2021

**Referência:** 442989/2021

**Interessado:** O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica O M M Arquitetura E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) O M M Arquitetura E Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1151/2021

**Referência:** 446385/2021

**Interessado:** R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R M Costa Serviços E Locação Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R M Costa Serviços E Locação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1152/2021

**Referência:** 447977/2021

**Interessado:** ARMANDO SBRISSA NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Armando Sbrissa Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Armando Sbrissa Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1153/2021

**Referência:** 448038/2021

**Interessado:** CASSIANO DO NASCIMENTO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Cassiano Do Nascimento Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cassiano Do Nascimento Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1154/2021

**Referência:** 448152/2021

**Interessado:** SHEYLA NATASHA FARIAS KOSTOV

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Sheyla Natasha Farias Kostov, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sheyla Natasha Farias Kostov. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1155/2021

**Referência:** 448176/2021

**Interessado:** LAJE CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Laje Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Laje Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1156/2021

**Referência:** 448269/2021

**Interessado:** MURILO FERNANDES LEOBAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Murilo Fernandes Leobas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Murilo Fernandes Leobas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1157/2021

**Referência:** 426236/2020

**Interessado:** WIT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Wit Serviços De Telecomunicações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Wit Serviços De Telecomunicações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1158/2021

**Referência:** 436550/2021

**Interessado:** H E G ELETROTECNICA E ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra H E G Eletrotecnica E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) H E G Eletrotecnica E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1159/2021

**Referência:** 445131/2021

**Interessado:** EPC SOLUCOES EM ENERGIA E OBRAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Epc Solucoes Em Energia E Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Epc Solucoes Em Energia E Obras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1160/2021

**Referência:** 447569/2021

**Interessado:** FELIPE F. C. FAGUNDES PROJETOS TOPOGRAFICOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Felipe F. C. Fagundes Projetos Topograficos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Felipe F. C. Fagundes Projetos Topograficos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1161/2021

**Referência:** 448227/2021

**Interessado:** CLAUDIO FLEIG

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Claudio Fleig, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio Fleig. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1162/2021

**Referência:** 448314/2021

**Interessado:** FORTTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fortel Fortaleza Telecomunicacoes S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fortel Fortaleza Telecomunicacoes S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1163/2021

**Referência:** 448374/2021

**Interessado:** HUMBERTO DA SILVA COTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Humberto Da Silva Cota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Humberto Da Silva Cota. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1164/2021

**Referência:** 448375/2021

**Interessado:** RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Learth Junqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Learth Junqueira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1165/2021

**Referência:** 448397/2021

**Interessado:** JOAQUIM DE LIMA CORREA JUNIOR EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Joaquim De Lima Correa Junior Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Joaquim De Lima Correa Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1166/2021

**Referência:** 448682/2021

**Interessado:** RAI CARREIRO FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rai Carreiro Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rai Carreiro Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1167/2021

**Referência:** 446318/2021

**Interessado:** ALANN EUDES DE SOUZA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alann Eudes De Souza Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alann Eudes De Souza Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1168/2021

**Referência:** 447919/2021

**Interessado:** CALCAR CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Calcar Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Calcar Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1169/2021

**Referência:** 448026/2021

**Interessado:** JCD PROJETOS, PLANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Jcd Projetos, Planejamento E Instalação De Equipamentos Hospitalares E Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Jcd Projetos, Planejamento E Instalação De Equipamentos Hospitalares E Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1170/2021

**Referência:** 448585/2021

**Interessado:** EDWIN NORONHA MARQUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Edwin Noronha Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edwin Noronha Marques. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1171/2021

**Referência:** 447283/2021

**Interessado:** AMAZON CAD CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazon Cad Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazon Cad Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1172/2021

**Referência:** 444403/2021

**Interessado:** SMB SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Smb Serviços De Instalação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Smb Serviços De Instalação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1173/2021

**Referência:** 445693/2021

**Interessado:** FORT SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fort Servicos De Comunicacao Multimidia Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fort Servicos De Comunicacao Multimidia Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1174/2021

**Referência:** 446825/2021

**Interessado:** OHMS ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ohms Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ohms Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1175/2021

**Referência:** 447067/2021

**Interessado:** ATALANTA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Atalanta Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Atalanta Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1176/2021

**Referência:** 447323/2021

**Interessado:** A PANTOJA SERVICO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A Pantoja Servico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A Pantoja Servico Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1177/2021

**Referência:** 447501/2021

**Interessado:** CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Carmona Cabrera Construtora De Obras S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Carmona Cabrera Construtora De Obras S.a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1178/2021

**Referência:** 447777/2021

**Interessado:** JOSÉ ROBERTO AZEVEDO PIRES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física José Roberto Azevedo Pires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) José Roberto Azevedo Pires. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1179/2021

**Referência:** 425498/2020

**Interessado:** LUIZ CLÁUDIO LOBO DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Luiz Cláudio Lobo Da Silva Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Luiz Cláudio Lobo Da Silva Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1180/2021

**Referência:** 444605/2021

**Interessado:** DIEGO DA SILVA GUIMARÃES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Diego Da Silva Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Diego Da Silva Guimarães. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1181/2021

**Referência:** 444648/2021

**Interessado:** SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sisnergy – Soluções E Sistemas Integrados Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sisnergy – Soluções E Sistemas Integrados Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1182/2021

**Referência:** 445932/2021

**Interessado:** RANDY MOTTA MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Randy Motta Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Randy Motta Melo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1183/2021

**Referência:** 447009/2021

**Interessado:** DENNY NEYLOR SILVA EVANOVICH

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Denny Neylor Silva Evanovich, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Denny Neylor Silva Evanovich. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1184/2021

**Referência:** 447493/2021

**Interessado:** AMAZON CAD CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Amazon Cad Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Amazon Cad Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1185/2021

**Referência:** 447917/2021

**Interessado:** CONSORCIO CALCAR-CARMONA-IKOPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Calcar-carmona-ikopp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Calcar-carmona-ikopp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1186/2021

**Referência:** 448094/2021

**Interessado:** IGOR RICARDO DE ALMEIDA AMIN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Igor Ricardo De Almeida Amin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Igor Ricardo De Almeida Amin. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1187/2021

**Referência:** 442629/2021

**Interessado:** LUCIANO SOUSA DE ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Luciano Sousa De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Luciano Sousa De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1188/2021

**Referência:** 443768/2021

**Interessado:** ANDRE NUNES DA CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Andre Nunes Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Andre Nunes Da Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1189/2021

**Referência:** 448793/2021

**Interessado:** G N RODRIGUES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G N Rodrigues Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G N Rodrigues Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1190/2021

**Referência:** 434414/2021

**Interessado:** ANDERSON DIAS PINHEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Anderson Dias Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Anderson Dias Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1191/2021

**Referência:** 441242/2021

**Interessado:** SERGIO GLEISON DOS SANTOS RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sergio Gleison Dos Santos Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sergio Gleison Dos Santos Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1192/2021

**Referência:** 442483/2021

**Interessado:** ALEXANDRE BARROS LUCAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alexandre Barros Lucas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre Barros Lucas. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1193/2021

**Referência:** 445163/2021

**Interessado:** HIGOR GABRIEL KRULICOSKI SOUZA SENA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Higor Gabriel Krulicoski Souza Sena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Higor Gabriel Krulicoski Souza Sena. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1194/2021

**Referência:** 445972/2021

**Interessado:** WILLESON TRAJANO DE MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Willeson Trajano De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Willeson Trajano De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1195/2021

**Referência:** 446943/2021

**Interessado:** RENIER COSTA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renier Costa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Renier Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1196/2021

**Referência:** 447166/2021

**Interessado:** CARLOS DAVID DE ARAUJO SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Carlos David De Araujo Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Carlos David De Araujo Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1197/2021

**Referência:** 441150/2021

**Interessado:** VALCIRENE PIMENTEL PIMENTEL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Valcirene Pimentel Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Valcirene Pimentel Pimentel. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1198/2021

**Referência:** 449489/2021

**Interessado:** BRUNO DA SILVA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Da Silva Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Da Silva Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1199/2021

**Referência:** 448644/2021

**Interessado:** SSP - SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOM EIRELI - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ssp - Servicos De Informatica E Telecom Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ssp - Servicos De Informatica E Telecom Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1200/2021

**Referência:** 447594/2021

**Interessado:** DBS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Dbs Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Dbs Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1201/2021

**Referência:** 447704/2021

**Interessado:** DKM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Dkm Serviços De Comunicação Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Dkm Serviços De Comunicação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1202/2021

**Referência:** 448509/2021

**Interessado:** ELI DA ROCHA INACIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Eli Da Rocha Inacio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eli Da Rocha Inacio. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1203/2021

**Referência:** 448685/2021

**Interessado:** RODOLFO DE MELO ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rodolfo De Melo Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodolfo De Melo Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1204/2021

**Referência:** 448981/2021

**Interessado:** CLOVIS KOJI KUNO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Clovis Koji Kuno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Clovis Koji Kuno. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1205/2021

**Referência:** 449117/2021

**Interessado:** A M DA SILVA ELETRONICOS E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa A M Da Silva Eletronicos E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) A M Da Silva Eletronicos E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1206/2021

**Referência:** 449172/2021

**Interessado:** JORGE HENRIQUE FERREIRA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Jorge Henrique Ferreira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jorge Henrique Ferreira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1207/2021

**Referência:** 449325/2021

**Interessado:** TONY FRANCO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Tony Franco De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tony Franco De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1208/2021

**Referência:** 432775/2021

**Interessado:** BRENO HENRIQUE DE PAULA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Breno Henrique De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Breno Henrique De Paula. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1209/2021

**Referência:** 445718/2021

**Interessado:** PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Prener Comércio De Materiais Elétricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Prener Comércio De Materiais Elétricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1210/2021

**Referência:** 448506/2021

**Interessado:** FREITAS E SILVA SERVICOS LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico Freitas E Silva Servicos Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) Freitas E Silva Servicos Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1211/2021

**Referência:** 448519/2021

**Interessado:** ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico Eletromold Comércio E Serviços Elétricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) Eletromold Comércio E Serviços Elétricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1212/2021

**Referência:** 448579/2021

**Interessado:** SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Shimadzu Do Brasil Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Shimadzu Do Brasil Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1213/2021

**Referência:** 449070/2021

**Interessado:** PROELT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Proelt Instalações Elétricas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Proelt Instalações Elétricas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1214/2021

**Referência:** 449490/2021

**Interessado:** MATHEUS DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Matheus De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matheus De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1215/2021

**Referência:** 449494/2021

**Interessado:** YOANIS NICOLAS BERROA MUSTELIER

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Yoanis Nicolas Berroa Mustelier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yoanis Nicolas Berroa Mustelier. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1216/2021

**Referência:** 449543/2021

**Interessado:** HELDER GOMES COELHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Helder Gomes Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Helder Gomes Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1217/2021

**Referência:** 435025/2021

**Interessado:** RILEVE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rileve Manutenção E Reparação De Elevadores Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rileve Manutenção E Reparação De Elevadores Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1218/2021

**Referência:** 447379/2021

**Interessado:** WM SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wm Serviços, Construtora E Comercio Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Wm Serviços, Construtora E Comercio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1219/2021

**Referência:** 447692/2021

**Interessado:** FLSMIDTH LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Flsmidth Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Flsmidth Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1220/2021

**Referência:** 447984/2021

**Interessado:** PEDRO CLEBER QUEIROZ COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pedro Cleber Queiroz Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pedro Cleber Queiroz Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1221/2021

**Referência:** 448625/2021

**Interessado:** R & A PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R & A Provedor De Internet E Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R & A Provedor De Internet E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1222/2021

**Referência:** 449520/2021

**Interessado:** FILIPE RODRIGUES DE JESUS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Filipe Rodrigues De Jesus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Filipe Rodrigues De Jesus. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1223/2021

**Referência:** 449684/2021

**Interessado:** WALMIR FOGLIENE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Walmir Fogliene, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Walmir Fogliene. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1224/2021

**Referência:** 449688/2021

**Interessado:** SILVIO CESAR CAPELARI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Cesar Capelari, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Cesar Capelari. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1225/2021

**Referência:** 449771/2021

**Interessado:** M A BERNARDO DO COUTO MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M A Bernardo Do Couto Montagens Elétricas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M A Bernardo Do Couto Montagens Elétricas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1226/2021

**Referência:** 442624/2021

**Interessado:** NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica New Life Telecom Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) New Life Telecom Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1227/2021

**Referência:** 449084/2021

**Interessado:** CONTROL -TELEINFORMATICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Control -teleinformatica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Control -teleinformatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1228/2021

**Referência:** 449792/2021

**Interessado:** ALFREDO HENRIQUE DUARTE NUNES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Alfredo Henrique Duarte Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alfredo Henrique Duarte Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1229/2021

**Referência:** 449918/2021

**Interessado:** DIEGO AUGUSTO DE LIMA SANTANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Diego Augusto De Lima Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Augusto De Lima Santana. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1230/2021

**Referência:** 449934/2021

**Interessado:** ANTONIO MAURICIO DOS SANTOS SOBRINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Mauricio Dos Santos Sobrinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Mauricio Dos Santos Sobrinho. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1231/2021

**Referência:** 446183/2021

**Interessado:** GLEISON GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gleison Guilherme Araujo Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gleison Guilherme Araujo Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1232/2021

**Referência:** 449460/2021

**Interessado:** CLEMAR ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Clemar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Clemar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1233/2021

**Referência:** 446813/2021

**Interessado:** O. VIEGAS CASTRO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica O. Viegas Castro Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) O. Viegas Castro Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1234/2021

**Referência:** 447289/2021

**Interessado:** HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Hot Line Construcoes Eletricas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Hot Line Construcoes Eletricas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1235/2021

**Referência:** 448343/2021

**Interessado:** PROTEGE SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Protege Servicos De Seguranca Eletronica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Protege Servicos De Seguranca Eletronica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1236/2021

**Referência:** 449637/2021

**Interessado:** JUAN FRANCISCO GABRIEL ROCHA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Juan Francisco Gabriel Rocha De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juan Francisco Gabriel Rocha De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1237/2021

**Referência:** 449686/2021

**Interessado:** AMANDA ALVES TEIXEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Amanda Alves Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amanda Alves Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1238/2021

**Referência:** 449786/2021

**Interessado:** FABRÍCIO FERREIRA DE GODOY

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Fabrício Ferreira De Godoy, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabrício Ferreira De Godoy. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1239/2021

**Referência:** 450100/2021

**Interessado:** MARCELO RENATO DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Renato Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Renato Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1240/2021

**Referência:** 450105/2021

**Interessado:** RODRIGO SILVEIRA DOS PASSOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Silveira Dos Passos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Silveira Dos Passos. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1241/2021

**Referência:** 450189/2021

**Interessado:** CHARLES SILVA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Charles Silva Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Charles Silva Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1242/2021

**Referência:** 450197/2021

**Interessado:** FELIPE PEREIRA SILVA BIANCHINE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Pereira Silva Bianchine, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Pereira Silva Bianchine. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1243/2021

**Referência:** 362221/2019

**Interessado:** MASTER INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELE - ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Master Informática E Telecomunicações Eirele - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Master Informática E Telecomunicações Eirele - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1244/2021

**Referência:** 450269/2021

**Interessado:** JOHN MATHEUS GAMA CERQUEIRA DE SÁ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional John Matheus Gama Cerqueira De Sá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) John Matheus Gama Cerqueira De Sá. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1245/2021

**Referência:** 450519/2021

**Interessado:** MARCELO JOSE SANTOS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Jose Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Jose Santos Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1246/2021

**Referência:** 450520/2021

**Interessado:** PAULO HENRIQUE SANTOS DAS MERCES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Henrique Santos Das Mercês, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Henrique Santos Das Mercês. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1247/2021

**Referência:** 417627/2020

**Interessado:** FRANCISCO EDUARDO LIMA DE MEDEIROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de novo registro – para registro cancelado por inadimplência Francisco Eduardo Lima De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – para registro cancelado por inadimplência do(a) interessado(a) Francisco Eduardo Lima De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1248/2021

**Referência:** 419854/2020

**Interessado:** VANILSON CAMPOS ANDRADE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanilson Campos Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanilson Campos Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1249/2021

**Referência:** 452645/2021

**EMENTA:** Defere APROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DESTA CEEE NO I CONGRESSO BRASILEIRO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS - COBRAVE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de decisão de câmara , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, mediante ao exposto, solicita a este Regional o investimento em passagens e diárias para possibilitar a ida de todos os Conselheiros da referida Câmara ao evento que realizar-se-á no período de 16 à 18 de novembro de 2021 em Florianópolis-SC., pelo(a) deferimento do(a) decisão de câmara do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1250/2021

**Referência:** 450385/2021

**EMENTA:** Defere ART MÚLTIPLA - MODALIDADE ELETRICISTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de providências , DN 113/2018 "Art. 2º - Para efeito desta decisão normativa, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada. Parágrafo único. Caberá ao Crea, observadas as peculiaridades de sua região, verificar se a obra ou o serviço registrado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Múltipla está compatível com o disposto no caput deste artigo" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo e vendo que se encontra adequado aos anseios da sociedade e aos profissionais do sistema CONFEA/CREA mas tendo algumas lacunas observadas, e ainda permanecendo de acordo com DN 113/2018, venho a acrescentar os seguintes itens: 1. Execução de serviço técnico - Link de internet; 2. Execução de instalação - Link de internet; 3. Execução de manutenção - Link de internet; 4. Execução de serviço técnico - Tecnologia da informação e comunicação. Este é o meu parecer final., pelo(a) deferimento do(a) providências do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1251/2021

**Referência:** 450484/2021

**EMENTA:** Defere CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO NA MODALIDADE ELETRICISTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de providências , Protocolo 439841/2021 Regimento do Conselho, artigos 166 a 180. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Mediante ao exposto a CEEE já possui um Grupo de Trablhado sobre Enhenharia Biomédica, visando tratar assuntos relacionados a esta disciplina, principalmente na meta de fiscalização das unidades de saúde até o final do ano e na atual circunstância não vemos a necessidade da criação de um novo GT. É o parecer. , pelo(a) deferimento do(a) providências do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1252/2021

**Referência:** 451243/2021

**Interessado:** JANILTON DA COSTA SOUZA

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mario Couto Soares, objeto de solicitação de profissional - outros Janilton Da Costa Souza, Resolução Normativa nº 1.025/2009 Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, A CAT em questão, proporciona ao licitante que tenha em seu quadro técnico o profissional Eng. Eletric. Janilton da Costa Souza, condições técnicas plenas para a participação do certame. Mediante ao exposto, este relator não verifica nenhum óbice a participação do profissional., pelo(a) deferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Janilton Da Costa Souza. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1253/2021

**Referência:** 400254/2020 - Auto: 23275017/2020

**Interessado:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para, PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA foi autuado(a) pelo CREA-PA por Art. 1º da Lei 6496/77 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 18/06/2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela insubsistência do Auto de Infração e pelo seu arquivamento. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275017/2020 do(a) interessado(a) Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1254/2021

**Referência:** 400626/2020 - Auto: 23275154/2020

**Interessado:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando que pelas provas apresentadas verifica-se na especificação que trata-se de serviço de processamento de dados; Considerando o que dispõe a Decisão Plenária do Confea 0919/2007 sobre processamento de dados e; Considerando o que dispõe o ANEXO 3 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE ELETRICISTA, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL/2015-CONFEA, Pg 49 ? 57. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando que a defesa apresentada teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela insubsistência do Auto de Infração e pelo seu ARQUIVAMENTO. Esse é o nosso parecer. SMJ. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada pelo(a) infrator(a), voto pela ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275154/2020 do(a) interessado(a) Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1255/2021

**Referência:** 428093/2021 - Auto: 23282155/2021

**Interessado:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282155/2021 do(a) interessado(a) Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1256/2021

**Referência:** 432872/2021 - Auto: 23283443/2021

**Interessado:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283443/2021 do(a) interessado(a) Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1257/2021

**Referência:** 437477/2021 - Auto: 23284705/2021

**Interessado:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23284705/2021 do(a) interessado(a) Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1258/2021

**Referência:** 438382/2021 - Auto: 23284900/2021

**Interessado:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23284900/2021 do(a) interessado(a) Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1259/2021

**Referência:** 440654/2021 - Auto: 23285387/2021

**Interessado:** PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23285387/2021 do(a) interessado(a) Prodepa - Processamento De Dados Do Estado Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1260/2021

**Referência:** 309755/2017 - Auto: 23254304/2017

**Interessado:** ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atlanta Tecnologia De Informação Ltda, A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 646,39 ( seiscientos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue seu pagamento no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254304/2017 do(a) interessado(a) Atlanta Tecnologia De Informação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1261/2021

**Referência:** 334955/2018 - Auto: 23259130/2018

**Interessado:** APEX TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Apex Tecnologia Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259130/2018 do(a) interessado(a) Apex Tecnologia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1262/2021

**Referência:** 426136/2020 - Auto: 23281581/2020

**Interessado:** H C BRAGA DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H C Braga Da Silva, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentava não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281581/2020 do(a) interessado(a) H C Braga Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1263/2021

**Referência:** 395772/2020 - Auto: 23273375/2020

**Interessado:** Consept - Consultoria e Engenharia, processos Tecnologias Ltda

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consept - Consultoria E Engenharia, Processos Tecnologias Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentava não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273375/2020 do(a) interessado(a) Consept - Consultoria E Engenharia, Processos Tecnologias Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1264/2021

**Referência:** 398622/2020 - Auto: 23274428/2020

**Interessado:** JDW ENERGIA, CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jdw Energia, Construcoes E Transportes Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274428/2020 do(a) interessado(a) Jdw Energia, Construcoes E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1265/2021

**Referência:** 399145/2020 - Auto: 23274605/2020

**Interessado:** CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ca Programas De Computador, Participacoes E Servicos Ltda., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela insubsistência do Auto de Infração e pelo seu arquivamento. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274605/2020 do(a) interessado(a) Ca Programas De Computador, Participacoes E Servicos Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1266/2021

**Referência:** 401920/2020 - Auto: 23275626/2020

**Interessado:** LMS GONCALVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lms Goncalves , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentaDa não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275626/2020 do(a) interessado(a) Lms Goncalves . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1267/2021

**Referência:** 410676/2020 - Auto: 23277572/2020

**Interessado:** A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Geradora Aluguel De Maquinas S.a, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277572/2020 do(a) interessado(a) A Geradora Aluguel De Maquinas S.a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1268/2021

**Referência:** 412161/2020 - Auto: 23277978/2020

**Interessado:** JOSE M BARROS DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose M Barros De Almeida Junior Eireli-epp, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277978/2020 do(a) interessado(a) Jose M Barros De Almeida Junior Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1269/2021

**Referência:** 416292/2020 - Auto: 23279074/2020

**Interessado:** KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kroma Comercializadora De Energia Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa, conforme definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279074/2020 do(a) interessado(a) Kroma Comercializadora De Energia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1270/2021

**Referência:** 416401/2020 - Auto: 23279094/2020

**Interessado:** COOPERATIVA DE CREDITO SICO OBTRANSAMAZONICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C O O P E R A T I V A D E C R E D I T O S I C O O B T R A N S A M A Z O N I C A, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis insubsistência do Auto de Infração e pelo seu ARQUIVAMENTO. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279094/2020 do(a) interessado(a) C O O P E R A T I V A D E C R E D I T O S I C O O B T R A N S A M A Z O N I C A. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1271/2021

**Referência:** 417094/2020 - Auto: 23279199/2020

**Interessado:** J. A. MACHADO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. A. Machado Eireli, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentaDa não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa definida na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279199/2020 do(a) interessado(a) J. A. Machado Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1272/2021

**Referência:** 417696/2020 - Auto: 23279350/2020

**Interessado:** ABB AUTOMACAO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Abb Automacao Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279350/2020 do(a) interessado(a) Abb Automacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1273/2021

**Referência:** 418536/2020 - Auto: 23279565/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA MPA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Mpa Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279565/2020 do(a) interessado(a) Construtora Mpa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1274/2021

**Referência:** 419182/2020 - Auto: 23279716/2020

**Interessado:** APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aps Componentes Eletricos Ltda , Art. 58 Lei 5194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela insubsistência do Auto de Infração e pelo ARQUIVAMENTO. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279716/2020 do(a) interessado(a) Aps Componentes Eletricos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1275/2021

**Referência:** 419877/2020 - Auto: 23279898/2020

**Interessado:** CK COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ck Comercio E Representacao Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279898/2020 do(a) interessado(a) Ck Comercio E Representacao Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1276/2021

**Referência:** 420770/2020 - Auto: 23280079/2020

**Interessado:** ALEXANDRE RODRIGUES ARAUJO 01090522266

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Rodrigues Araujo 01090522266, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280079/2020 do(a) interessado(a) Alexandre Rodrigues Araujo 01090522266. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1277/2021

**Referência:** 421154/2020 - Auto: 23280147/2020

**Interessado:** LEONAN FELIPE DE SOUZA MOURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leonan Felipe De Souza Moura, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280147/2020 do(a) interessado(a) Leonan Felipe De Souza Moura. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1278/2021

**Referência:** 421180/2020 - Auto: 23280153/2020

**Interessado:** JUA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jua Comercio De Material Elétrico, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280153/2020 do(a) interessado(a) Jua Comercio De Material Elétrico. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1279/2021

**Referência:** 421519/2020 - Auto: 23280211/2020

**Interessado:** BLB ELETRÔNICA LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Blb Eletrônica Ltda., Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentava não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280211/2020 do(a) interessado(a) Blb Eletrônica Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1280/2021

**Referência:** 421846/2020 - Auto: 23280323/2020

**Interessado:** ARIVALDO DE JESUS ALFAIA LEAO 01745901213

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arivaldo De Jesus Alfaia Leao 01745901213, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280323/2020 do(a) interessado(a) Arivaldo De Jesus Alfaia Leao 01745901213. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1281/2021

**Referência:** 424640/2020 - Auto: 23281298/2020

**Interessado:** BIO SAFE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bio Safe Brasil Distribuidora Ltda, Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281298/2020 do(a) interessado(a) Bio Safe Brasil Distribuidora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1282/2021

**Referência:** 426219/2020 - Auto: 23281604/2020

**Interessado:** INSIGHT PARA TECNOLOGIA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Insigth Para Tecnologia Ltda - Me, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentava não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281604/2020 do(a) interessado(a) Insigth Para Tecnologia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1283/2021

**Referência:** 426862/2021 - Auto: 23281804/2021

**Interessado:** CELBA - CENTRAIS ELETRICA BARCARENA SA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Celba - Centrais Eletrica Barcarena Sa, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentava não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281804/2021 do(a) interessado(a) Celba - Centrais Eletrica Barcarena Sa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1284/2021

**Referência:** 427265/2021 - Auto: 23281972/2021

**Interessado:** HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidrovias Do Brasil - Vila Do Conde S.a, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. Esse é o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281972/2021 do(a) interessado(a) Hidrovias Do Brasil - Vila Do Conde S.a. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1285/2021

**Referência:** 430200/2021 - Auto: 23282701/2021

**Interessado:** ANUNCIACAO & MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anunciacao & Mendes Empreendimentos Ltda, Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. É o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282701/2021 do(a) interessado(a) Anunciacao & Mendes Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1286/2021

**Referência:** 433885/2021 - Auto: 23283674/2021

**Interessado:** J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVAVEL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J F Certificadora Digital, Manutenção, Facilities E Energia Renovavel Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, somos favoráveis pela subsistência do Auto de Infração e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor mínimo definido na legislação. É o nosso parecer. SMJ., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283674/2021 do(a) interessado(a) J F Certificadora Digital, Manutenção, Facilities E Energia Renovavel Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1287/2021

**Referência:** 444002/2021

**Interessado:** ODEIR MACAMBIRA GOMES

**EMENTA:** Indefere CANCELAMENTO DE ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de cancelamento de art Odeir Macambira Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Logo, diante do exposto, e considerando que a documentação apresentada não comprova que o contrato não tenha sido excutado, somos favoráveis pelo indeferimento do pedido. É o nosso parecer. SMJ., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Odeir Macambira Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1288/2021

**Referência:** 445142/2021

**Interessado:** PEDRO VICTOR CHAVES CANUTO

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de registro de art fora de época Pedro Victor Chaves Canuto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIDERANDO QUE O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO. RESSALTAMOS, PORÉM, QUE: - AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DEVEM SER PAGAS. - PARA A SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, O ATESTADO DEVERÁ CONTER OS DADOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO ATESTADO, CONFORME "CHECK LIST" CONSTANTE DO "MANUAL DE PROCED, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Pedro Victor Chaves Canuto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1289/2021

**Referência:** 445907/2021

**Interessado:** ODORICO NINA RIBEIRO NETO

**EMENTA:** Indeferir REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de registro de art fora de época Odorico Nina Ribeiro Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CONSIDERANDO A ALÍNEA "b", DO ARTIGO 6º, DA LEI FEDERAL 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE DISPÕE SOBRE O PROFISSIONAL QUE SE INCUMBIR DE ATIVIDADES ESTRANHAS ÀS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO, ESTARÁ EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO. CONSIDERANDO QUE AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL SÃO: "RES CONFEA 218/73 ART 09,25" "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." CONSIDERANDO QUE FORAM APRESENTADAS A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE SERVIÇOS JÁ CONCLUÍDOS. CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO REALIZADO SE INCLUI NO ÂMBITO DA ELETROTÉCNICA, CONFORME ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DO CONFEA 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973: Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. LOGO, DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL SOMOS CONTRÁRIO AO SEU REGISTRO, POR NÃO ATENDER AO REQUISITO DE ATRIBUIÇÃO DETERMINADO PELA ALÍNEA "b", DO ARTIGO 6º, DA LEI FEDERAL 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, CONFORME SE VERIFICA PELOS ARTIGOS 8º E 9º, DA RESOLUÇÃO DO CONFEA 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, POSTO QUE, OS SERVIÇOS DESCRITOS NA ART E NO ATESTADO TÉCNICO, NÃO SE INCLUEM NAS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS NO REGISTRO DO INTERESSADO., pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Odorico Nina Ribeiro Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1290/2021

**Referência:** 448860/2021

**Interessado:** MARCELO JOSÉ PARIS

**EMENTA:** Indefere CANCELAMENTO DE ART

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de cancelamento de art Marcelo José Paris, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 6.496, de 7 de dezembro 1977. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando o disposto no artigo 21 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. "Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o contrato não for executado." Considerando o disposto no artigo 22 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Considerando que a Câmara Especializada decide sobre processo de cancelamento de ART (artigo 23, Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009) "Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART." Considerando o que dispõe os incisos I e II, do artigo 10, da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. Considerando o artigo 4º, da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009 Art. 4º O valor para registro de ART a ser aplicado aos seguintes procedimentos corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A: I - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e III - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada. Parágrafo único. Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos: I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada; verificando informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima." (Alterada pela Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013). Considerando que não foi apresentado nenhuma prova de que os serviços descritos na ART não foram realizados ou que o contrato não tenha sido executado. Considerando que também não se verifica a duplicidade alegada, posto que, o local da obra/serviço estão em municípios distintos. Logo, diante do exposto, somos de parecer pelo não cancelamento da ART em trato, devido não se enquadrar no que dispõe o artigo 21 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. Caso Haja erro de preenchimento sugerimos que a ART seja substituída em conformidade com o inciso II, do artigo 10, da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Marcelo José Paris. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Couto'.

**MARIO COUTO SOARES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1291/2021

**Referência:** 398830/2020 - Auto: 23274495/2020

**Interessado:** ESFERA INFORMATICA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Esfera Informatica Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23274495 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274495/2020 do(a) interessado(a) Esfera Informatica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1292/2021

**Referência:** 399634/2020 - Auto: 23274782/2020

**Interessado:** LUIS PAULO WANGHON MAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luis Paulo Wanghon Maia, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23274782 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274782/2020 do(a) interessado(a) Luis Paulo Wanghon Maia. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1293/2021

**Referência:** 399678/2020 - Auto: 23274802/2020

**Interessado:** LUIS PAULO WANGHON MAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luis Paulo Wanghon Maia, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23274802 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274802/2020 do(a) interessado(a) Luis Paulo Wanghon Maia. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1294/2021

**Referência:** 400389/2020 - Auto: 23275070/2020

**Interessado:** EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Empresa Amazonense De Transmissao De Energia S/a , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23275070 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275070/2020 do(a) interessado(a) Empresa Amazonense De Transmissao De Energia S/a . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1295/2021

**Referência:** 408305/2020 - Auto: 23277091/2020

**Interessado:** GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gtec Comércio E Serviços Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23277091 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277091/2020 do(a) interessado(a) Gtec Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1296/2021

**Referência:** 411030/2020 - Auto: 23277685/2020

**Interessado:** GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gtec Comércio E Serviços Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23277685 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277685/2020 do(a) interessado(a) Gtec Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1297/2021

**Referência:** 416822/2020 - Auto: 23279152/2020

**Interessado:** PINHEIRO & CONCEICAO LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pinheiro & Conceicao Ltda - Me, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279152 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279152/2020 do(a) interessado(a) Pinheiro & Conceicao Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1298/2021

**Referência:** 417883/2020 - Auto: 23279397/2020

**Interessado:** PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Provedor De Internet De Anapu Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279397 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279397/2020 do(a) interessado(a) Provedor De Internet De Anapu Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1299/2021

**Referência:** 417884/2020 - Auto: 23279398/2020

**Interessado:** PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Provedor De Internet De Anapu Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279398 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279398/2020 do(a) interessado(a) Provedor De Internet De Anapu Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1300/2021

**Referência:** 417901/2020 - Auto: 23279404/2020

**Interessado:** PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Provedor De Internet De Anapu Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279404 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279404/2020 do(a) interessado(a) Provedor De Internet De Anapu Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1301/2021

**Referência:** 417909/2020 - Auto: 23279408/2020

**Interessado:** PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Provedor De Internet De Anapu Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279408 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279408/2020 do(a) interessado(a) Provedor De Internet De Anapu Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1302/2021

**Referência:** 417915/2020 - Auto: 23279413/2020

**Interessado:** PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Provedor De Internet De Anapu Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279413 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23279413/2020 do(a) interessado(a) Provedor De Internet De Anapu Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1303/2021

**Referência:** 418176/2020 - Auto: 23279484/2020

**Interessado:** TRAEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Trael Indústria E Comércio De Transformadores Elétricos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279484 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279484/2020 do(a) interessado(a) Trael Indústria E Comércio De Transformadores Elétricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1304/2021

**Referência:** 427412/2021 - Auto: 23282011/2021

**Interessado:** GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gtec Comércio E Serviços Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23282011 / 2021., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282011/2021 do(a) interessado(a) Gtec Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1305/2021

**Referência:** 427488/2021 - Auto: 23282032/2021

**Interessado:** GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gardeline Gerenciamento E Tecnologia Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23282032 / 2021., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282032/2021 do(a) interessado(a) Gardeline Gerenciamento E Tecnologia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1306/2021

**Referência:** 429595/2021 - Auto: 23282528/2021

**Interessado:** MG SOLDAS E ABRASIVOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mg Soldas E Abrasivos Ltda, Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando os fatos, nosso parecer é pelo cancelamento do Auto, em razão da falta de objeto para se exigir registro da empresa no Regional em conformidade com a Legislação. É o parecer, SMJ., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282528/2021 do(a) interessado(a) Mg Soldas E Abrasivos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1307/2021

**Referência:** 432887/2021 - Auto: 23283454/2021

**Interessado:** GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gtec Comércio E Serviços Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23283454 / 2021., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283454/2021 do(a) interessado(a) Gtec Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1308/2021

**Referência:** 415765/2020 - Auto: 23278939/2020

**Interessado:** ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enterprise Services Brasil Serviços De Tecnologia Ltda, Art. 58 Lei 5194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23278939 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278939/2020 do(a) interessado(a) Enterprise Services Brasil Serviços De Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1309/2021

**Referência:** 426536/2021 - Auto: 23281711/2021

**Interessado:** FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Flavia Cristina Silva Pimenta, Art. 58 Lei 5194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23281711 / 2021., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281711/2021 do(a) interessado(a) Flavia Cristina Silva Pimenta. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1310/2021

**Referência:** 398825/2020 - Auto: 23274493/2020

**Interessado:** D R G COMERCIO DE INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D R G Comercio De Informatica E Refrigeraçao Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274493 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será o valor máximo (R\$ 2.346,33)., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274493/2020 do(a) interessado(a) D R G Comercio De Informatica E Refrigeraçao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1311/2021

**Referência:** 400440/2020 - Auto: 23275087/2020

**Interessado:** EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Empresa Regional De Transmissao De Energia S.a. , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275087 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será o máximo estipulado para este tipo de infração(R\$ 2.346,33)., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275087/2020 do(a) interessado(a) Empresa Regional De Transmissao De Energia S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1312/2021

**Referência:** 403285/2020 - Auto: 23275934/2020

**Interessado:** JOAQUIM DE LIMA CORREA JUNIOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joaquim De Lima Correa Junior Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275934 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será o máximo estipulado para esta modalidade de infração (R\$ 703,90).., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275934/2020 do(a) interessado(a) Joaquim De Lima Correa Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1313/2021

**Referência:** 403288/2020 - Auto: 23275936/2020

**Interessado:** JOAQUIM DE LIMA CORREA JUNIOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joaquim De Lima Correa Junior Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275936 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicacada será o de valor máximo (R\$703,90)., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275936/2020 do(a) interessado(a) Joaquim De Lima Correa Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1314/2021

**Referência:** 403292/2020 - Auto: 23275940/2020

**Interessado:** JOAQUIM DE LIMA CORREA JUNIOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joaquim De Lima Correa Junior Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275940 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será o de valor máximo para este tipo de infração(R\$ 703,90),, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275940/2020 do(a) interessado(a) Joaquim De Lima Correa Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1315/2021

**Referência:** 403294/2020 - Auto: 23275942/2020

**Interessado:** JOAQUIM DE LIMA CORREA JUNIOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joaquim De Lima Correa Junior Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275942 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275942/2020 do(a) interessado(a) Joaquim De Lima Correa Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1316/2021

**Referência:** 405926/2020 - Auto: 23276547/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora São Bento Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276547 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será no valor de R\$ 2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276547/2020 do(a) interessado(a) Construtora São Bento Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1317/2021

**Referência:** 406812/2020 - Auto: 23276747/2020

**Interessado:** NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276747 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será no valor de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276747/2020 do(a) interessado(a) Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1318/2021

**Referência:** 406817/2020 - Auto: 23276748/2020

**Interessado:** NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276748 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será no valor de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276748/2020 do(a) interessado(a) Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1319/2021

**Referência:** 406833/2020 - Auto: 23276752/2020

**Interessado:** NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276752 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será no valor de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276752/2020 do(a) interessado(a) Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1320/2021

**Referência:** 406838/2020 - Auto: 23276754/2020

**Interessado:** NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276754 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276754/2020 do(a) interessado(a) Novanet – Provedor E Web Ltda - Epp . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1321/2021

**Referência:** 417090/2020 - Auto: 23279197/2020

**Interessado:** PINHEIRO & CONCEICAO LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pinheiro & Conceicao Ltda - Me, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23279197 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279197/2020 do(a) interessado(a) Pinheiro & Conceicao Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1322/2021

**Referência:** 418164/2020 - Auto: 23279480/2020

**Interessado:** TRAEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Trael Indústria E Comércio De Transformadores Elétricos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23279480 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279480/2020 do(a) interessado(a) Trael Indústria E Comércio De Transformadores Elétricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1323/2021

**Referência:** 418230/2020 - Auto: 23279501/2020

**Interessado:** CONTATUS ELETRICIDADE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Contatus Eletricidade Ltda, Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23279501 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279501/2020 do(a) interessado(a) Contatus Eletricidade Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1324/2021

**Referência:** 421201/2020 - Auto: 23280160/2020

**Interessado:** GERVASIO VASCONCELOS DA COSTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gervasio Vasconcelos Da Costa, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23280160 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280160/2020 do(a) interessado(a) Gervasio Vasconcelos Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1325/2021

**Referência:** 421305/2020 - Auto: 23280184/2020

**Interessado:** DORIANE SIMONE DALASTRA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Doriane Simone Dalastra Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23280184 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280184/2020 do(a) interessado(a) Doriane Simone Dalastra Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1326/2021

**Referência:** 421700/2020 - Auto: 23280271/2020

**Interessado:** DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diego Dos Santos Oliveira, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23280271 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280271/2020 do(a) interessado(a) Diego Dos Santos Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1327/2021

**Referência:** 427802/2021 - Auto: 23282101/2021

**Interessado:** ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Estillo Engenharia Ltda - Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282101 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282101/2021 do(a) interessado(a) Estillo Engenharia Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1328/2021

**Referência:** 429053/2021 - Auto: 23282403/2021

**Interessado:** E C O S O L U C O E S E M E N E R G I A S . A .

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E C O S O L U C O E S E M E N E R G I A S . A ., Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282403 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282403/2021 do(a) interessado(a) E C O S O L U C O E S E M E N E R G I A S . A . .. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1329/2021

**Referência:** 429867/2021 - Auto: 23282608/2021

**Interessado:** MEGA TEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mega Tel Telecomunicacoes Ltda - Me, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282608 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282608/2021 do(a) interessado(a) Mega Tel Telecomunicacoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1330/2021

**Referência:** 429886/2021 - Auto: 23282614/2021

**Interessado:** MEGA TEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mega Tel Telecomunicacoes Ltda - Me, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282614 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282614/2021 do(a) interessado(a) Mega Tel Telecomunicacoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1331/2021

**Referência:** 429888/2021 - Auto: 23282616/2021

**Interessado:** MEGA TEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mega Tel Telecomunicacoes Ltda - Me, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282616 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282616/2021 do(a) interessado(a) Mega Tel Telecomunicacoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1332/2021

**Referência:** 431524/2021 - Auto: 23283093/2021

**Interessado:** EMERSON CRISTIANO PANTOJA FERREIRA 00444637230

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Emerson Cristiano Pantoja Ferreira 00444637230, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283093 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283093/2021 do(a) interessado(a) Emerson Cristiano Pantoja Ferreira 00444637230. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1333/2021

**Referência:** 433760/2021 - Auto: 23283651/2021

**Interessado:** CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cytiva Do Brasil Comercio E Servicos Para Biotecnologia Ltda., Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283651 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283651/2021 do(a) interessado(a) Cytiva Do Brasil Comercio E Servicos Para Biotecnologia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1334/2021

**Referência:** 436642/2021 - Auto: 23284519/2021

**Interessado:** E M C TAVARES SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eli Carlos Duarte De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E M C Tavares Servicos De Informatica Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23284519 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23284519/2021 do(a) interessado(a) E M C Tavares Servicos De Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1335/2021

**Referência:** 427585/2021 - Auto: 23282048/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282048/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmarino Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1336/2021

**Referência:** 427596/2021 - Auto: 23282054/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282054/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1337/2021

**Referência:** 428426/2021 - Auto: 23282231/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282231/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1338/2021

**Referência:** 428432/2021 - Auto: 23282234/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282234/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1339/2021

**Referência:** 430476/2021 - Auto: 23282759/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282759/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1340/2021

**Referência:** 430487/2021 - Auto: 23282765/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282765/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1341/2021

**Referência:** 430492/2021 - Auto: 23282768/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282768/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1342/2021

**Referência:** 430494/2021 - Auto: 23282769/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282769/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1343/2021

**Referência:** 430589/2021 - Auto: 23282791/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282791/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1344/2021

**Referência:** 430620/2021 - Auto: 23282801/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282801/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1345/2021

**Referência:** 430623/2021 - Auto: 23282802/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282802/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1346/2021

**Referência:** 430628/2021 - Auto: 23282805/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282805/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1347/2021

**Referência:** 430638/2021 - Auto: 23282810/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282810/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1348/2021

**Referência:** 430644/2021 - Auto: 23282814/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282814/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1349/2021

**Referência:** 430650/2021 - Auto: 23282818/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282818/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaria Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1350/2021

**Referência:** 430656/2021 - Auto: 23282821/2021

**Interessado:** TAVARES & REPOLHO LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tavares & Repolho Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282821/2021 do(a) interessado(a) Tavares & Repolho Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1351/2021

**Referência:** 431602/2021 - Auto: 23283120/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela MANUTENÇÃO DO AUTO. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283120/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1352/2021

**Referência:** 431607/2021 - Auto: 23283124/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela MANUTENÇÃO DO AUTO. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283124/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1353/2021

**Referência:** 431669/2021 - Auto: 23283133/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283133/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1354/2021

**Referência:** 431676/2021 - Auto: 23283135/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283135/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1355/2021

**Referência:** 431678/2021 - Auto: 23283136/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela MANUTENÇÃO DO AUTO. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283136/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1356/2021

**Referência:** 431686/2021 - Auto: 23283138/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela MANUTENÇÃO DO AUTO. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283138/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1357/2021

**Referência:** 431690/2021 - Auto: 23283140/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela MANUTENÇÃO DO AUTO. É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283140/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1358/2021

**Referência:** 431585/2021 - Auto: 23283110/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**.É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283110/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1359/2021

**Referência:** 431597/2021 - Auto: 23283117/2021

**Interessado:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada e o autuado não apresentar nenhuma defesa dentro do prazo legal. O VOTO é pela MANUTENÇÃO DO AUTO.É o voto e parecer. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283117/2021 do(a) interessado(a) Centro Eletrico Ipixuna Comercial Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1360/2021

**Referência:** 425963/2020 - Auto: 23281531/2020

**Interessado:** ODEIR MACAMBIRA GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odeir Macambira Gomes, Considerando o auto de infração; Considerando a defesa apresentado pelo autuado; Considerando o parecer técnico do analista desta camara; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada nos autos estando toda em conformidade com as legislações vigentes. O VOTO é pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO. É o VOTO e parecer., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281531/2020 do(a) interessado(a) Odeir Macambira Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1361/2021

**Referência:** 421195/2020 - Auto: 23280159/2020

**Interessado:** OLIVEIRA & SANTOS COMERCIO DE ENERGIA SOLAR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oliveira & Santos Comercio De Energia Solar, Considerando que no artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que apresenta em seu objeto social atividades de engenharia (independentemente de serem principais ou secundárias), sem o registro no Crea. Considerando que há atividades de engenharia no objeto social: - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, SÃO ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA. Considerando que em sua defesa a empresa demonstra já está em atividade, mesmo alegando não realizar atividade de engenharia, porém, foi constituída para tal, conforme artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966. "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto nas documentações do processo. O VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280159/2020 do(a) interessado(a) Oliveira & Santos Comercio De Energia Solar. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1362/2021

**Referência:** 403109/2020 - Auto: 23275905/2020

**Interessado:** P. DE ALCANTARA MARTINS NETO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. De Alcantara Martins Neto, Considerando que no artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que apresenta em seu objeto social atividades de engenharia (independentemente de serem principais ou secundárias), sem o registro no Crea. Considerando que há atividades de engenharia no objeto social: 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente. Considerando que há comprovação de realização de contrato firmado pela empresa, o que demonstra que iniciou suas atividades sem o competente registro no órgão competente. "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." O interessado admite já está em atividade, pois afirma não ter dado prejuízo a nenhum cliente, acredita não ter realizado serviço de engenharia e pede a nulidade do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto no processo, meu VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o voto e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275905/2020 do(a) interessado(a) P. De Alcantara Martins Neto. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1363/2021

**Referência:** 421139/2020 - Auto: 23280145/2020

**Interessado:** PECIM & PAIVA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pecim & Paiva Ltda, Considerando que no artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que apresenta em seu objeto social atividades de engenharia (independentemente de serem principais ou secundárias), sem o registro no Crea. Considerando que há atividades de engenharia no objeto social: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia ? 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica ? 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente ? 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás ? 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos ? 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas ?, SÃO ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA. Considerando que em sua defesa a empresa demonstra já está em atividade, mesmo alegando não realizar atividade de engenharia, porém, foi constituída para tal, conforme artigo 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966. "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante no exposto no processo, meu VOTO é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**. É o VOTO e parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280145/2020 do(a) interessado(a) Pecim & Paiva Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Mario Couto Soares, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1364/2021

**Referência:** 432036/2021 - Auto: 23283252/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283252/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1365/2021

**Referência:** 432037/2021 - Auto: 23283253/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283253 / 2021 que foi impetrado contra SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERVP. JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS(VIA RÁDIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 20172222 NO VALOR DE R\$ 2.500,00 VIGÊNCIA DE 22/02/2017 ATÉ 10/03/2017. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: RUAMAJOR WILSON, S/N, ANDAR TERREO NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP: 68742190 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei.. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283253/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1366/2021

**Referência:** 432038/2021 - Auto: 23283254/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283253 / 2021 que foi impetrado contra SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERVP. JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS(VIA RÁDIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 20172222 NO VALOR DE R\$ 2.500,00 VIGÊNCIA DE 22/02/2017 ATÉ 10/03/2017. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: RUAMAJOR WILSON, S/N, ANDAR TERREO NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP: 68742190. A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283254/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1367/2021

**Referência:** 432039/2021 - Auto: 23283255/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283255 / 2021 que foi impetrado contra SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA TENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. CONFORME O CONTRATO Nº 20181381 NO VALOR DE R\$ 21.364,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO.. Endereço: RUA MAJOR WILSON, S/N, ANDAR TERREO NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP: 68742190

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283255/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

## DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1368/2021

**Referência:** 432040/2021 - Auto: 23283256/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283256 / 2021 que foi impetrado contra SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV.P.JURIDICA DESCRICÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 20181382 NO VALOR DE R\$ 16.786,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO.. Endereço: RUAMAJOR WILSON, S/N, ANDAR TERREO NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP: 68742190 a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV.P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283256/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1369/2021

**Referência:** 432041/2021 - Auto: 23283257/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283257 / 2021 que foi impetrado contra SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV.P.JURIDICA DESCRICÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 20181383 NO VALOR DE R\$ 14.497,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO.. Endereço: RUA MAJOR WILSON, S/N, ANDAR TERREO NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP: 68742190 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV.P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmar Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283257/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmar Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1370/2021

**Referência:** 432042/2021 - Auto: 23283258/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283258 / 2021 que foi impetrado contra SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 20181384NO VALOR DE R\$ 28.994,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: RUA MAJOR WILSON, S/N, ANDAR TERREO NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP: 68742190 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283258/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1371/2021

**Referência:** 432043/2021 - Auto: 23283259/2021

**Interessado:** SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283259 / 2021 que foi impetrado contra SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV.P. JURIDICA DESCRICÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. CONFORME CONTRATO Nº 20181385 NO VALOR DE R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO.. Endereço: RUA MAJOR WILSON, S/N, ANDAR TERREO NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP: 68742190 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283259/2021 do(a) interessado(a) São Miguel Telecomunicações E Informatica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1372/2021

**Referência:** 432275/2021 - Auto: 23283305/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283305 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 007/2017?PMAP/SEMAS E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017?CPL/PMAP. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço:AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA,CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283305/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1373/2021

**Referência:** 432270/2021 - Auto: 23283303/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283303 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO CONTRATO Nº 005/2017 ? PMAP/SEMAD E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2017?CPL/PMAP. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283303/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1374/2021

**Referência:** 432272/2021 - Auto: 23283304/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283304 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 006/2017?PMAP/SEMED E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017?CPL/PMP. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283304/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1375/2021

**Referência:** 432278/2021 - Auto: 23283307/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283307 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 008/2017?PMAP/SEMSS E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017?CPL/PMAP. SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço:AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA,CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283307/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1376/2021

**Referência:** 432348/2021 - Auto: 23283333/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283333 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E OUTRAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME OCONTRATO Nº 038/2018 NO VALOR DE R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarentareais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283333/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1377/2021

**Referência:** 432352/2021 - Auto: 23283336/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283336 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 040/2018 NO VALOR DE R\$ 16.380,00(dezesseis mil trezentos e oitenta reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283336/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1378/2021

**Referência:** 432354/2021 - Auto: 23283337/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283337 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DOPARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 041/2018 NO VALOR DE R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil eoitenta reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283337/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1379/2021

**Referência:** 432372/2021 - Auto: 23283345/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283345 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 028/2019-PMAP-SEMED NO VALOR DE R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO.. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283345/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1380/2021

**Referência:** 432386/2021 - Auto: 23283352/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283352 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 029/2019-PMAP-SEMAS NO VALOR DE R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO.. Endereço:AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA,CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283352/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1381/2021

**Referência:** 432390/2021 - Auto: 23283355/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283355 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 030/2019-PMAP-SMS NO VALOR DE R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHALRONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283355/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1382/2021

**Referência:** 432460/2021 - Auto: 23283358/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283358 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.CONFORME O CONTRATO Nº 031/2019-PMAP NO VALOR DE R\$ 34.200,00 (trinta e quatromil e duzentos reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA BSEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA não dispõe de artigo específico que regulamente até quando a fiscalização do CREA pode retroagir para aplicar Auto de Infração; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor mínimo R\$ 234,63 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283358/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1383/2021

**Referência:** 432463/2021 - Auto: 23283360/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 075/2020-PMAP-SEMED NO VALOR DE R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o exagerado prazo retroagido pela Fiscalização do CREA/PA para aplicação de auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de 50% de redução ficando em R\$ 351,95 corrigido na forma da Lei. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283360/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1384/2021

**Referência:** 432467/2021 - Auto: 23283361/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283361 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 076/2020-PMAP-SEMAS NO VALOR DE R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283361/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - 10/08/2021 das 19:00 as 23:00

**Decisão:** CEEE 1385/2021

**Referência:** 432470/2021 - Auto: 23283362/2021

**Interessado:** VIRTUAL TELECOM LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23283362 / 2021 que foi impetrado contra VIRTUAL TELECOM LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA DESCRIÇÃO: PESSOA JURÍDICA DEIXANDO DE REGISTRAR ART, CONTRATADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ. CONFORME O CONTRATO Nº 077/2020-PMAP-SMS NO VALOR DE R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). SOLICITAMOS A DEVIDA ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRA/SERVIÇO. Endereço: AVENIDA MARECHALRONDON, 719, LETRA B SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO, PA, CEP: 68675000 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica E Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmario Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Virtual Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação pensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23283362/2021 do(a) interessado(a) Virtual Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Mario Couto Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmario Da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, Rodolfo Ramos De Souza. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de agosto de 2021.

MARIO COUTO SOARES  
Coordenador da Reunião